

PUBLICADO (A) NO JORNAL

BOLETIM DO MUNICÍPIO

Nº 1843 de 06/06/08

LEI Nº. 7.545/08
DE 06 DE JUNHO DE 2008

VER LEI Nº 7662/08.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Pró-Comemoração do Centenário da Imigração Japonesa no Brasil, para a construção e implantação de um Monumento Torii e de um Jardim Japonês, em área de domínio público municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Pró-Comemoração do Centenário da Imigração Japonesa no Brasil, para a construção e implantação de um Monumento Torii e de um Jardim Japonês, em área de domínio público municipal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, como parte integrante dos eventos de comemoração no Município do Centenário da Imigração Japonesa no Brasil.

Art. 2º. As condições de realização do convênio, ora autorizado, estão estabelecidas na minuta de convênio inclusa, que é parte integrante desta lei, ficando as despesas do Município com a execução do convênio fixadas no valor de R\$ 215.832,00 (Duzentos e quinze mil e oitocentos e trinta e dois reais), podendo este valor ser suplementado em até 20% (vinte por cento), se necessário.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros à conveniada, a título de auxílio, no montante de R\$ 215.832,00 (Duzentos e quinze mil, oitocentos e trinta e dois reais), podendo este valor ser suplementado em até 20% (vinte por cento), se necessário, correndo essa despesa à conta do crédito adicional especial de que trata o artigo 4º desta lei.

Art. 4º. Para atender às despesas do Município previstas nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial à Secretaria de Serviços Municipais, no valor de R\$ 215.832,00 (Duzentos e quinze mil, oitocentos e trinta e dois reais), que poderá ser suplementado em até 20% (vinte por cento), se necessário, criando a natureza de despesa "Auxílios", código orçamentário: 4.4.50.42, na classificação funcional programática de código nº 55.10-185410019.1006, "Parques, Jardins e Praças", conforme a seguir discriminado:

55.10

55.10-185410019.1006

55.10-445042

SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

Secretaria Geral

Parques, Jardins e Praças

Auxílios

215.832,00

Art. 5º. O crédito adicional especial autorizado no artigo 4º. desta lei corre por conta da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

55.10	SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	
55.10-044520020.2004	Secretaria Geral	
55.10-319034	Manutenção dos Serviços	
	Outras Despesas de Pessoal decorrentes	
	de Contratos de Terceirização	215.832,00

Art. 6º. Ficam incluídos, respectivamente, nos Anexos II e III, relativos a Unidade Executora Secretaria de Serviços Municipais, da Lei nº 6.925, de 30 de novembro de 2005, com suas alterações, os Programas, Metas, Indicadores e Ações constantes dos Anexos II e III, inclusos, que são partes integrantes desta lei, ficando renumeradas as folhas subseqüentes.

Art. 7º. Ficam incluídos, respectivamente, nos Anexos I e IA, relativos a Unidade Executora Secretaria de Serviços Municipais, da Lei nº 7.360, de 06 de julho de 2007, com suas alterações, os Programas, Metas, Indicadores e Ações constantes dos Anexos I e IA, inclusos, que são partes integrantes desta lei, ficando renumeradas as folhas subseqüentes.

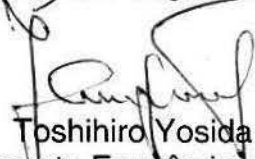
Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os termos aditivos e de re-ratificação que se fizerem necessários à consecução dos objetivos do convênio autorizado por esta lei, desde que sua finalidade não seja desvirtuada e não sejam criadas quaisquer novas despesas para o Município.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 06 de junho de 2008.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Toshihiro Yosida
Secretário de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia

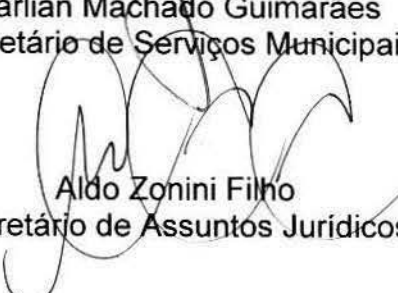
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



Márlan Machado Guimarães
Secretário de Serviços Municipais



Aldo Zonini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E A ASSOCIAÇÃO PRÓ-COMEMORAÇÃO DO CENTENÁRIO DA IMIGRAÇÃO JAPONESA NO BRASIL, PARA A CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UM MONUMENTO TORII E DE UM JARDIM JAPONÊS, EM ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, LOCALIZADA NA AVENIDA CASSIANO RICARDO, COMO PARTE INTEGRANTE DOS EVENTOS DE COMEMORAÇÃO NO MUNICÍPIO DO CENTENÁRIO DA IMIGRAÇÃO JAPONESA NO BRASIL.

Aos _ dias do mês de ____ do ano de 2008, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.643.466/0001-06, doravante denominado MUNICÍPIO, com sede em São José dos Campos, na Rua José de Alencar, 123, Vila Santa Luzia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Eng. Eduardo Pedrosa Cury, CPF/MF nº 049.096.708-66 e RG nº 10.285.594 SSP-SP, devidamente autorizado pela Lei nº ____, de ____ de ____ de 2008, e a ASSOCIAÇÃO PRÓ-COMEMORAÇÃO DO CENTENÁRIO DA IMIGRAÇÃO JAPONESA NO BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.071.958/0001-85, doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO, com sede à Avenida Nove de Julho, 211, Jardim Apolo, São José dos Campos, neste ato representada por _____, CPF/MF nº _____ e RG nº _____, têm entre si pactuado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre as partes, para a construção e implantação de um Monumento Torii e de um Jardim Japonês, em área de domínio público municipal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, como parte integrante dos eventos de comemoração no MUNICÍPIO do Centenário da Imigração Japonesa no Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I - transferir à ASSOCIAÇÃO os recursos financeiros de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta do presente convênio;
- II - apoiar tecnicamente a ASSOCIAÇÃO na execução das atividades objeto deste convênio;
- III - proceder à avaliação das atividades desenvolvidas com vistas ao alcance dos objetivos propostos;
- IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços desenvolvidos pela ASSOCIAÇÃO, de sua exclusiva responsabilidade, em decorrência deste convênio;
- V - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ASSOCIAÇÃO;
- VI - acompanhar o atendimento da meta estabelecida mensalmente neste convênio;
- VII - assinalar prazo para que a ASSOCIAÇÃO adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de retenção da parcela dos recursos financeiros, até o limite do prazo estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

- I - coordenar e executar, sob sua responsabilidade, os serviços a que se refere a Cláusula Primeira, em conformidade com plano de trabalho, incluso que é parte integrante deste convênio e em observância da legislação pertinente;
- II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços executados;
- III - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na execução dos serviços objeto deste convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- IV - complementar, com recursos financeiros próprios obtidos de parceria com a iniciativa privada e de contribuições da sociedade, aqueles repassados pelo MUNICÍPIO, cobrindo o custo total dos serviços;
- V - manter a contabilidade, os procedimentos e os registros contábeis atualizados e em perfeita ordem, sempre à disposição dos agentes públicos, em especial dos servidores do MUNICÍPIO responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do convênio, e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP;
- VI - assegurar ao MUNICÍPIO as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste convênio;
- VII - possibilitar e facilitar a qualquer tempo a visita dos técnicos das Secretarias de Serviços Municipais e de Obras, nas instalações e locais de desenvolvimento dos serviços previstos neste convênio, bem como viabilizar contatos com a diretoria e equipe técnica e operacional responsável pelo desenvolvimento dos serviços;
- VIII - depositar a parcela recebida em conta bancária exclusiva em instituição financeira oficial e em conformidade com os §§ 4º e 5º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e aplicar até o prazo final de vigência convênio, eventuais saldos dos recursos previstos na Cláusula Quarta e não utilizados;
- IX - prestar contas da aplicação dos recursos financeiros, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do encerramento do convênio, contendo parecer conclusivo da Secretaria de Serviços Municipais, responsável pela fiscalização da aplicação dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a legislação vigente e atendendo às Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (artigo 50 das Instruções 02/2007-TC A 40.728/026/07);
- X - efetuar o recolhimento ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do convênio, os saldos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO e não utilizados, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução;
- XI - responsabilizar-se integralmente pelas questões e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, aviso prévio, multa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS ou do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, ou outras que venham a ser criadas por Lei, e demais ônus do presente convênio, incluindo o recolhimento do FGTS e INSS, isentando o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

I - o valor do presente convênio é de R\$ 681.000,00 (Seiscentos e oitenta e um mil reais), sendo parte no valor de R\$ 215.832,00 (Duzentos e quinze mil, oitocentos e trinta e dois reais), de responsabilidade do MUNICÍPIO, e o restante no valor de R\$ 465.168,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil e cento e sessenta e oito reais) de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, que será obtido por meio de parcerias com a iniciativa privada e de contribuições da sociedade.

II - os recursos de responsabilidade do MUNICÍPIO serão transferidos à ASSOCIAÇÃO em parcela única no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do termo de convênio, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio e correrão por conta da dotação orçamentária: 55.10-445042-185410019.1006.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em conformidade com as possibilidades legais estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações, desde que novas despesas não sejam criadas para o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 03 (três) meses, contados desde a data de sua assinatura, sendo 02 (dois) meses para execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste convênio, e 01 (um) mês para prestação de contas da ASSOCIAÇÃO, podendo ser prorrogado por mútuo consenso das partes, até o limite estabelecido na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 1º. Nos casos de conclusão, denúncia ou rescisão deste convênio, observar-se-á o disposto no § 6º, do artigo 116 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações.

§ 2º. Ocorrida a denúncia do presente convênio, ficará o MUNICÍPIO desobrigado de arcar com os custos das atividades desenvolvidas após a sua ocorrência.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

I - em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do MUNICÍPIO, desde que ocorra até 04 de julho de 2008, data a partir da qual, em face da lei eleitoral não deverá haver qualquer divulgação de atos da Administração Pública, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que

caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal;

II - a entidade deverá manter, em local visível, placa informativa da existência do presente convênio, nele não fazendo menção a Administração Pública após 04 de julho de 2008.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente convênio, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São José dos Campos, ____ de ____ de 2008.

Eduardo Cury
Prefeito Municipal

Associação Pró-Comemoração do Centenário da Imigração Japonesa no Brasil

Testemunhas:

1ª:

2ª:

Plano de Trabalho

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO

Nome da Instituição:

Associação Pró-Comemoração do Centenário da Imigração Japonesa no Brasil

CNPJ:

08.071.958/0001-85

E-mail:

centenariodaimigracao@yahoo.com.br

Endereço:

Avenida Nove de Julho, 211, Jardim Apolo, São José dos Campos, São Paulo

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO

2.1. Responsável pela Instituição

Nome completo: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

Endereço: _____

3. PROJETO

3.1. Objeto a ser executado

Construção e implantação de um Monumento Torii e de um Jardim Japonês, em área de domínio público municipal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo.

3.2. Justificativa do Projeto

O projeto reflete uma homenagem a imigração e faz parte dos eventos de comemoração no Município do Centenário da Imigração Japonesa no Brasil, que teve seu marco inicial com a chegada do navio Kasato Maru, em Santos, no ano de 1908, que transportava os 781 primeiros imigrantes vinculados ao acordo migratório estabelecido entre o Japão e o Brasil, trazendo consigo esperança e sonhos de prosperidade. Os imigrantes foram distribuídos em 06 fazendas paulistas. Ao longo dos anos a imigração continuou se solidificando em terras brasileiras, e se consolidou nos anos 60, os quais foram marcados, entre outros aspectos, pela integração dos nikkeis à sociedade brasileira. Em 1964, foi inaugurada a sede da Sociedade Brasileira de Cultura Japonesa e de Assistência Social (Bunkyo), que passou a promover e coordenar a maioria dos grandes eventos relacionados a comunidade nipo-brasileira, tais como, aniversários da imigração, visitas ao Brasil de membros da Família Imperial. O Príncipe Aya, filho do Imperador Akihito, participou das comemorações do 80º aniversário da imigração japonesa, em 1988, no aniversário de 80 anos da imigração. No mesmo ano, o Censo Demográfico da Comunidade, feito por amostragem, estimava o número de nikkeis no País em 1.228.000 pessoas. No final da década de 80, a comunidade nipo-brasileira e o próprio País, começaram a sentir os efeitos de um novo e curioso fenômeno que se alastrava rapidamente entre as famílias nikkeis, os dekassegus, que seguindo o caminho inverso dos imigrantes do Kasato Maru, mas com objetivos semelhantes, imigraram para o Japão.

4. Plano de Aplicações

As aplicações serão feitas de acordo com a Planilha de Orçamento em anexo, sendo que o desembolso dos recursos do Município, será realizado em parcela única, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do termo do convênio, devendo ser aplicados, exclusivamente na execução do objeto deste convênio.

5. Planilha de Orçamento

Em anexo

6. Vigência

A execução do objeto terá início na data de assinatura do convênio e término no mês de agosto de 2008 com a prestação de contas dos recursos repassados pelo Município.

ASSOCIAÇÃO PRÓ COMEMORAÇÃO DO CENTENÁRIO DA IMIGRAÇÃO JAPONESA NO BRASIL**RESUMO DA OBRA**

OBRA:	URBANIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA
LOCAL:	AV.CASSIANO RICARDO ESQUINA COM RUA DR. JOÃO BATISTA ORTIZ MONTEIRO - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

ITEM	SERVIÇO	PREÇO
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	14.325,15
02	EXECUÇÃO DE TORII	425.000,00
03	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	30.000,00
04	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	211.674,85
	TOTAL DA OBRA	681.000,00

ANEXO À LEI Nº 7.545/08
ASSOCIAÇÃO PRÓ COMEMORAÇÃO DO CENTENÁRIO DA IMIGRAÇÃO JAPONESA NO BRASIL

PLANILHA DE ORÇAMENTO

OBRA:	URBANIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA
LOCAL:	AV.CASSIANO RICARDO ESQUINA COM RUA DR. JOÃO BATISTA ORTIZ MONTEIRO - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	SERVIÇOS PRELIMINARES				
01520.8.1.1U	ABRIGO PROVISÓRIO de madeira executado na obra para alojamento e depósito de materiais e ferramentas	UN	1,00	2245,61	2.245,61
01520.8.2.2U	PLACA para identificação da obra, em painel de lona, dimensão de 6,00x3,00m, conforme padrão PMSJC	UN	1,00	2.444,00	2.444,00
01740.8.1.1U	LIMPEZA geral da edificação	UN	1,00	500,00	500,00
02335.8.8.1	RASPAGEM mecanizada do terreno até 40 cm de profundidade, utilizando trator sobre esteiras	M2	5.000,00	0,67	3.350,00
02510.8.1.1	LIGAÇÃO provisória de água para obra e instalação sanitária provisória , pequenas obras (instalação mínima)	UN	1,00	1096,65	1.096,65
02515.8.1.1	LIGAÇÃO provisória de luz e força para obra (instalação mínima)	UN	1,00	838,89	838,89
02595.8.1.1U	LOCAÇÃO DA OBRA: execução de gabarito	UN	1,00	1.000,00	1.000,00
14510.8.8.10U	CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA de entulho, exceto rocha em caminhão até 10 km	M3	600,00	4,75	2.850,00
	TOTAL DA ETAPA				14.325,15
02	EXECUÇÃO DE TORII				
09910.8.11.1U	Fornecimento e execução de portal em estrutura metálica (TORII JAPONÊS), inclusive fundação e pintura	UN	1,00	425.000,00	425.000,00
	TOTAL DA ETAPA				425.000,00
03	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				
16131.8.3.14U	FORNECIMENTO E MONTAGEM de instalações elétricas completa para urbanização de área	UN	1,00	30.000,00	30.000,00
	TOTAL DA ETAPA				30.000,00
04	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
04.01	PAISAGISMO				
02920.8.2.2U	PLANTIO DE GRAMA Esmeralda em tapete	M2	3.065,00	5,49	16.826,85
02930.8.2.4U	PLANTIO DE ÁRVORE diversas, altura 1,00 a 2,00 m; em cava de 80 x 80 x 80 cm	UN	1,00	134.400,00	134.400,00

ASSOCIAÇÃO PRÓ COMEMORAÇÃO DO CENTENÁRIO DA IMIGRAÇÃO JAPONESA NO BRASIL**PLANILHA DE ORÇAMENTO****OBRA:** URBANIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA**LOCAL:** AV.CASSIANO RICARDO ESQUINA COM RUA DR. JOÃO BATISTA ORTIZ MONTEIRO - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
02935.8.2.4U	CONSOLIDAÇÃO de área plantada por 90 (noventa) dias, compreendendo irrigação, despraguejamento da área, limpeza geral e diária. Aparas de gramado, reposição de mudas perdidas e adubação de arranque	M2	5.000,00	0,45	2.250,00
04.02	PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADA				
02770.8.2.1	GUIA PRÉ-FABRICADA de concreto e execução de sarjeta moldada "in loco" (0,15x 0,30m), concreto fck=15 Mpa, controle tipo "C"	M	190,00	45,10	8.569,00
02335.8.7.1	ABERTURA e preparo de caixa de até 40 cm para pavimentação	M2	1.065,00	7,37	7.849,05
02752.8.2.1	PAVIMENTAÇÃO ARTICULADA de blocos de concreto hexagonal sobre coxim de areia	M2	1.065,00	39,23	41.779,95
	TOTAL PARCIAL				211.674,85
	TOTAL DA OBRA				681.000,00

ASSOCIAÇÃO PRÓ COMEMORAÇÃO DO CENTENÁRIO DA IMIGRAÇÃO JAPONESA NO BRASIL**PLANILHA DE ORÇAMENTO****OBRA:** URBANIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA**LOCAL:** AV.CASSIANO RICARDO ESQUINA COM R. DR. JOÃO B. ORTIZ MONTEIRO - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	SERVIÇOS PRELIMINARES				
01740.8.1.1U	LIMPEZA geral	UN	1,00	500,00	500,00
	TOTAL DA ETAPA				500,00
02	EXECUÇÃO DE TORII				
09910.8.11.1U	Fornecimento e execução de portal em estrutura metálica (TORII JAPONÊS), inclusive fundação e pintura	UN	1,00	75.000,00	75.000,00
	TOTAL DA ETAPA				75.000,00
03	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				
16131.8.3.14U	FORNECIMENTO E MONTAGEM de instalações elétricas completa para urbanização de área	UN	1,00	30.000,00	30.000,00
	TOTAL DA ETAPA				30.000,00
04	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
04.01	PAISAGISMO				
02920.8.2.2U	PLANTIO DE GRAMA Esmeralda em tapete	M2	3.065,00	5,49	16.826,85
02930.8.2.4U	PLANTIO DE ÁRVORE diversas, altura 1,00 a 2,00 m; em cava de 80 x 80 x 80 cm	UN	1,00	91.255,15	91.255,15
02935.8.2.4U	CONSOLIDAÇÃO de área plantada por 90 (noventa) dias, compreendendo irrigação, despraguejamento da área, limpeza geral e diária. Apara de gramado, reposição de mudas perdidas e adubação de arranque	M2	5.000,00	0,45	2.250,00
	TOTAL PARCIAL				110.332,00
	TOTAL DA OBRA				215.832,00

ASSOCIAÇÃO PRÓ COMEMORAÇÃO DO CENTENÁRIO DA IMIGRAÇÃO JAPONESA NO BRASIL**RESUMO DA OBRA**

OBRA:	URBANIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA
LOCAL:	AV.CASSIANO RICARDO ESQUINA COM R. DR. JOÃO B. ORTIZ MONTEIRO - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

ITEM	SERVIÇO	PREÇO
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	500,00
02	EXECUÇÃO DE TORII	75.000,00
03	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	30.000,00
04	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	110.332,00
	TOTAL DA OBRA	215.832,00

ASSOCIAÇÃO PRÓ COMEMORAÇÃO DO CENTENÁRIO DA IMIGRAÇÃO JAPONESA NO BRASIL**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

OBRA:	URBANIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA
LOCAL:	AV.CASSIANO RICARDO ESQUINA COM RUA DR. JOÃO BATISTA ORTIZ MONTEIRO - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

CÓDIGO	SERVIÇO		PARTICIPAÇÃO	1º MÊS	2º MÊS
				30	60
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	14.325,15	2,10%	14.325,15	
02	EXECUÇÃO DE TORII	425.000,00	62,41%	212.500,00	212.500,00
03	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	30.000,00	4,41%		30.000,00
04	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	211.674,85	31,08%		211.674,85
	Faturamento mensal	681.000,00	100,00%		
	Total acumulado			226.825,15	454.174,85
	Faturamento mensal em percentual			33,31%	66,69%
	Total acumulado em percentual			33,31%	100,00%

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS
GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS Município de São José dos Campos

PROGRAMA PARQUES E JARDINS

STATUS ALTERAÇÃO

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 0015

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS - Secretaria Geral

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL

Nº 02.55.10

OBJETIVO Prover O Município De Serviço, Construção E Conservação De Jardins, Parques E Áreas Verdes.

JUSTIFICATIVA Atender A Demanda Municipal Desses Bens Públicos.

METAS				PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO			
INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	2006	2007	2008	2009
Celebração de convênio com a Associação Pró-Comemoração do Centenário da Imigração Japonesa.	Percentual	0	100	0	0	100	0

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 2.557.636,08

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES: Inclusão de novo Indicador para a Meta para atender projeto de lei, conforme processo interno nº 38.187-0/2008.

Anexo à Lei nº. 7.545/08

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA UNIDADES
EXECUTORAS E AÇ'ES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO
PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Município de São José dos Campos

UNIDADE EXECUTORA SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS - STATUS INCLUSÃO
Secretaria Geral

CÓDIGO DA UNIDADE Nº 02.55.10

FUNÇÃO GESTÃO AMBIENTAL

CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº 18

SUBFUNÇÃO PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº 541

PROGRAMA PARQUES E JARDINS

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 0015

AÇÕES

PROJETO
Celebração de convênio com a Associação Pró-Comemoração do Centenário da Imigração Japonesa, para construção e implantação do Monumento TORII e um Jardim Japonês, em área de domínio público municipal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, em comemoração ao Centenário da Imigração Japonesa no Brasil.
CÓDIGO DO PROJETO Nº 1002

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
------------------	-------------------

100

Percentual

META POR EXERCÍCIO

2006	2007	2008	2009	META PPA
0	0	100	0	100

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2006	2007	2008	2009
0,00	0,00	215.832,00	0,00

CUSTO FINANCEIRO TOTAL: R\$ 215.832,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES

Inclusão de nova Ação para o Programa, para atender Projeto de Lei, conforme processo interno nº 38.187-0/2008.

Anexo à Lei nº. 7.545/08

ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Município de São José dos Campos

EXERCÍCIO 2008

STATUS : ALTERAÇÃO

PROGRAMA PARQUES E JARDINS

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 0015

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS - Secretaria
Geral

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL

Nº 02.55.10

OBJETIVO Prover O Município De Serviço, Construção E Conservação De Jardins, Parques
E Áreas Verdes.

JUSTIFICATIVA Atender A Demanda Municipal Desses Bens Públicos.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro

Celebração de convênio com a Associação Pró-Comemoração
do Centenário da Imigração Japonesa.

Percentual

0

100

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 1.164.832,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES

Inclusão de novo Indicador para a Meta para
atender projeto de lei, conforme processo interno
nº 38.187-0/2008.

Anexo à Lei nº. 7.545/08

ANEXO IA - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES
EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO
PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Município de São José dos Campos

EXERCÍCIO 2008

STATUS INCLUSÃO

UNIDADE EXECUTORA SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS - Secretaria Geral

CÓDIGO DA UNIDADE Nº 02.55.10

FUNÇÃO GESTÃO AMBIENTAL

CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº 18

SUBFUNÇÃO PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº 541

PROGRAMA PARQUES E JARDINS

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 0015

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO

Celebração de convênio com a Associação Pró-Comemoração do Centenário da Imigração Japonesa para construção e implantação de um Monumento TORII e de um Jardim Japonês, em área de domínio público municipal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, em comemoração ao Centenário da Imigração Japonesa no Brasil.

CÓDIGO DO PROJETO Nº 1002

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

UNIDADE DE MEDIDA

100

Percentual

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO R\$

215.832,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES Inclusão de nova Ação para o Programa, para atender Projeto de Lei, conforme processo interno nº 38.187- 0/2008.